

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 94, de 03 de outubro de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 12B, da Qd. 14, do Loteamento Industrial II, para a empresa **Valdemar Rocha da Silva 97880469168**, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do Loteamento Industrial II, para a empresa **Valdemar Rocha da Silva 97880469168**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de microempreendedor individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.922.176/0001-10, com sede provisória na Rua Bulhões de Araújo França, nº 1.825, setor Vale do Sol, em Caçu/GO, CEP Nº 75.713-000, referente ao lote:

I – nº 12B, da quadra nº 14, possui a área de 568,47m² (quinhentos e sessenta e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 15,45m para a Rua 09; fundo: 15,45m para o lote nº 03; lateral direita: 36,77m para o lote nº 12A; lateral esquerda: 36,81m para o lote 01, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$11.369,40 (onze mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal de transporte rodoviário de cargas; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes e obras de alvenaria.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- IV – certidões negativas de protestos de títulos;
- V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- VI – planta do imóvel a ser construído;
- VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais



GABINETE DA PREFEITA.

condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º. A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão de obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (quatro) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (seis) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso;

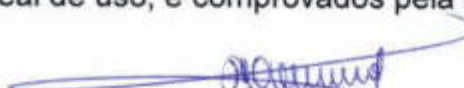
VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º. Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e



GABINETE DA PREFEITA.

prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim de transporte rodoviário de cargas; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes e obras de alvenaria ou qualquer outro ramo da atividade prestacional.

Art. 8º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 086 /2019

CAÇU/GO, 01 de outubro de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 04 /2019.

Câmara Municipal de Caçu

Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 02608

Fls.: 02 **Livro:** 002

Data: 01 / 10 / 2019 **Às:** 15

Silvânia
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 12B, da Quadra nº 14, do Loteamento Industrial II, para a empresa **Valdemar Rocha da Silva 97880469168**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de microempreendedor individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.922.176/0001-10, com sede provisória na Rua Bulhões de Araújo França, nº 1.825, setor Vale do Sol, em Caçu/GO, CEP Nº 75.713-000.

O terreno objeto da presente concessão de direito real de uso, possui a área de 568,47m² (quinhentos e sessenta e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 15,45m para a Rua 09; fundo: 15,45m para o lote nº 03; lateral direita: 36,77m para o lote nº 12A; lateral esquerda: 36,81m para o lote 01, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

O mencionado lote foi avaliado em R\$11.369,40 (onze mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal de transporte rodoviário de cargas; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes e obras de alvenaria.

Aprovado que seja o presente projeto, a formalização da Concessão de Direito Real de Uso da referida área, fica condicionada à apresentação pela concessionária da documentação da pessoa jurídica.

Sabe-se que as empresas geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa ora beneficiada, tem como principal atividade o transporte rodoviário de cargas; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;



GABINETE DA PREFEITA.

aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes e obras de alvenaria e apresenta um gradativo aumento na geração de empregos e de faturamento.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento da atividade empresarial ora apresentada, em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 03 do mês de outubro do ano de 2019.



Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

Eu Valdemar Rocha da Silva

Proprietário(a) ou sócio(a) da empresa,
Construtora Rocha

constituída legalmente pelo

CNPJ de Nº 28.922.176/0001-10, localizada na cidade de

Caçu, no estado de Goiás

Venho através deste, solicitar junto ao município de Caçu/GO, a doação de um área no setor industrial já existente dentro do município de Caçu ou no setor industrial "Waltão", cujo meu objetivo é montar minha empresa, mediante este pleito, comprometo-me, também a seguir todas as normas e leis vigentes estabelecidas por esta municipalidade, cumprindo rigorosamente meus direitos e deveres, por ser verdade vai esta declaração de intenção de investimento devidamente assinada por mim.

Caçu-GO em 24 Junho de 2019.

Valdemar Rocha da Silva

Assinatura do solicitante

NESTE TERMO
SOLICITO DEFERIMENTO:

A

Prefeitura Municipal de Caçu

Diretor da Industria e Comercio

Caçu-Goiás.

Valdemar Rocha da Silva, brasileiro, casado, operador de maquinas, portador da RG nº 4514606, e do CPF nº 978.804.691-68, resedente e domiciliado nesta cidade de Caçu-Goiás, a Rua Bulhões de Araújo França, nº 1825, Sala A, Bairro Vale do Sol. Venho através desta solicitar junto ao Municipio de Caçu-Goiás, a doação de uma área no Setor Industrial já existente dentro do Município ou no Setor Industrial II, com objetivo de utilizar a área doada para construção de um barracão para guardar maquinas e como oficina, a qual irá ter como principal objeto de trabalho. Prevendo um investimento inicial de R\$ 40.000,00. Com esse empreendimento pretendo gerar direta e indiretamente mais ou menos 6 a 10 empregos para moradores de nossa cidade, comprometendo-me a seguir todas as normas e leis vigentes estabelecidas por esta municipalidade. Projetos, plantas e memoriais serão entregues posteriormente.

Sem mais para o momento e na certeza de ser atendido, antecipo meu agradecimentos!

Valdemar Rocha da Silva

Valdemar Rocha da Silva



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ: 01.616.829/0001-02 - INSC. EST: 10.013.357-6
ENDEREÇO: RUA JOSE REINALDO VIEIRA NR. 449 QD. 0 L1, 0 CENTRO
CEP: 75813-000

SANEAGO

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: VALDENAR ROCHA DA SILVA
USUÁRIO: VALDENAR ROCHA DA SILVA
ENDEREÇO: BULHOES DE ARAUJO FRANCA NR. 1625
BAIRRO: SETOR VALE DO SOL Q 06 L 07
CIDADE: CACU
CEP: 75813-000 FATURA Nº: 268780722-0

COD: 059.66.04.0480
HIDRÔMETRO: A168401530

DATA DE EMISSÃO: 13/05/2019
REFERÊNCIA: MAI/2019

CONTA Nº: 2161401-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MÍNIMO FIXO	12,71
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	42,00
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	33,60
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	8,40
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,38
MULTA ATRASO PAGAMENTO	1,80

VENCIMENTO: 25/05/2019

VALOR TOTAL (R\$): 98,89

LEITURA ANTERIOR: 459
LEITURA ATUAL: 469

DATA: 10/04/2019
DATA: 13/05/2019

CONSUMO: 10 m3
FATURADO: 10 m3

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO

CONSUMO ESTIMADO: 14 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m3/mês)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Valdemar Rocha da Silva

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

4514606 03/AGO/20

VALDEMAR ROCHA DA SILVA

ADAO BATISTA ROCHA SILVA
TÁZARA MARIA DA SILVA

CACU-GO 23/AHR/198

C.NAS. 5478 FLS. 187-V L. A-7 CACU-GO

30/03/1988



121 Nº 7.118 DE 25/08/03

255156

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO

FOLHA ÚNICA DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

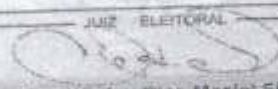
NOME DO ELEITOR
VALDEMAR ROCHA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 23/04/1983	Nº INSCRIÇÃO 0428 3695 1066	D.V. 106	SETE 007
----------------------------------	--------------------------------	-------------	-------------

MUNICÍPIO - UF
CACU/GO

DATA DE EMISSÃO
06/08/2017

JUIZ ELEITORAL



Des. Kleber Dias Maciel Filho
Presidente TRE-GO

Cadastre-se nos serviços e benefícios
Deixe ser apresentado junto com os documentos de identidade

Emissão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
978.804.691-68

Nome
VALDEMAR ROCHA DA SILVA

Nascimento
04/11/1983





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.922.176/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/2017
NOME EMPRESARIAL VALDEMAR ROCHA DA SILVA 97880469168				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA ROCHA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, int internacional				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 43.99-1-03 - Obras de alvenaria				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R BULHOES DE ARAUJO FRANCA		NÚMERO 1825	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 75.813-000	BAIRRO/DISTRITO VALE DO SOL	MUNICÍPIO CACU		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 8412-7698		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO 24/10/2017	

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

VALDEMAR ROCHA DA SILVA 97880469168

Nome do Empresário

VALDEMAR ROCHA DA SILVA

Nome Fantasia

CONSTRUTORA ROCHA

Capital Social

40.000,00

Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF

4514606 DGPC GO 978.804.691-68

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente

ATIVO 24/10/2017

Números de Registro

CNPJ

28.922.176/0001-10

NIRE

52-8-0368079-4

Endereço Comercial

CEP

75813-000

Logradouro

RUA BULHOES DE ARAUJO FRANCA

Número

1825

Complemento Bairro

SALA A

VALE DO SOL

Município UF

CACU

GO

Ponto de Referência

PRÓXIMO A ESCOLA MUNICIPAL

Atividades

Data de Início de Atividades

24/10/2017

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Caminhoneiro(a) de cargas não perigosas, Intermunicipal e Interestadual, independente

Atividade Principal (CNAE)

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

LAUDO DE AVALIAÇÃO 41/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Rua 09, Quadra 14, Lote – 12B, Setor Industrial II, Caçu-Go.

Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R\$ 20,00, assim:

Lote 12B = 568,47m² x 20,00R\$/M²

Valor Total: R\$ 11.369,40

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 09 de setembro de 2019.



Karla Giroto Barcelos
Departamento de Engenharia



PREFEITURA DE
CAÇU
ADM: 2017 - 2020
O GOVERNO DA TRANSFORMAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

SETOR INDUSTRIAL II

QUADRA: 14

LOTE: 12B

ÁREA TOTAL: 568,47m²

FRENTE: 15,45m para a Rua 09;

FUNDO: 15,45m para o Lote 03;

LATERAL DIREITA: 36,77m para o Lote 12A;

LATERAL ESQUERDA: 36,81m para o Lote 01.


KARLA GIROTTO BARCELOS

ARQUITETA E URBANISTA – CAU: A36760-5

Isaac Teofredo Alcebiades Ferreira

